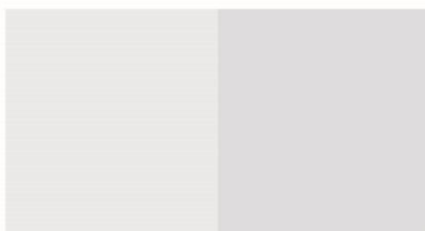


**REGULAMENTO DO ARC DEB I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 60.275.910/0001-09**

PARTE GERAL

VIGÊNCIA: 12 de junho de 2025



SUMÁRIO

Capítulo 1 – Das características do FUNDO	03
Capítulo 2 – Dos prestadores de serviços e suas responsabilidades	03
Capítulo 3 – Encargos do FUNDO	09
Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas	10
Capítulo 5 – Canais de atendimento do ADMINISTRADOR e GESTOR	13
Capítulo 6 – Convênio com a ANS.....	14
Capítulo 7 – Disposições Gerais	14



1. Das Características do FUNDO

1.1. O ARC DEB I Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF nº 60.275.910/0001-09 (“FUNDO”) é um Fundo de Investimento Financeiro constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

1.2. Este Regulamento é composto por esta parte geral (“Parte Geral”), o anexo 1 (“Anexo”) e 2 (dois) apêndices (“Apêndices”) relativos à subclasse de cotas A (“Cotas A”) e à subclasse de cotas B (“B”). As Cotas A e as Cotas B são doravante denominadas em conjunto “Cotas” e, individualmente, “Cota”.

1.3. **Prazo de duração:** O FUNDO tem o prazo de duração de 10 (dez) anos, contado da data de início da Classe, ou quando se verificar o resgate integral de suas Cotas, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por um período adicional de 10 (dez) anos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

1.4. **Exercício Social:** O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de março, o FUNDO e sua Classe (conforme abaixo definido) serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

1.5. **Classe:** O FUNDO possui uma classe única de Cotas, cujas características constam do Anexo e dos Apêndices (“Classe”).

1.6. **Regime e Classificação da Classe:** Multimercado.

1.6.1. A Classe é restrita, de forma que, nos termos do art. 114 da Resolução CVM 175, ficam expressamente afastadas as hipóteses de vedação ao direito a voto em assembleia de cotistas, conforme dispostas no art. 78 da referida norma.

2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício de seu dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.2. Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.3. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e, caso aplicável, o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os Cotistas do FUNDO:

- I. regulamento atualizado;
- II. descrição da tributação aplicável ao FUNDO; e
- III. política de voto, se houver

2.2. Administração Fiduciária

Banco Daycoval S.A. (“ADMINISTRADOR”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.2.1. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do FUNDO os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente; e (iv) custódia.

2.2.2. O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorrerá em nome do FUNDO, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.3. A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao

Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.2.4. Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, salvo se houver arranjo entre o GESTOR e o ADMINISTRADOR sobre o pagamento;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- V. manter atualizada na CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e sua Classe;
- VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- VII. divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
- VIII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de sua Classe, se houver;
- IX. observar as disposições constantes do Regulamento, o Anexo e os Apêndices;
- X. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XI. manter o Regulamento do FUNDO disponível aos Cotistas, o que inclui o Anexo e os Apêndices;
- XII. disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XIII. verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade; e

XIV. verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação.

2.2.5. O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de Cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de Cotistas do FUNDO.

2.2.6. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

- I. calcular e divulgar diariamente o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido da Classe;
- II. colocar à disposição as informações da Classe de forma equânime entre todos os Cotistas, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações; e
- III. implementar todos os procedimentos associados à realização de amortizações/resgates das Cotas, sempre observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

2.2.7. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos às Classes de Cotas do FUNDO:

- I. informe diário, no prazo de 1 (um) Dia Útil;
- II. mensalmente, até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) balancete;
 - b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;

- c) perfil mensal; e
 - d) lâmina de informações básicas, se aplicável;
- III. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de sua Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e
- IV. formulário padronizado com as informações básicas da Classe, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

2.2.10. Durante o período de distribuição da Classe, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

2.3. Gestão da Carteira

ARC CAPITAL LTDA. (“GESTOR”)

CNPJ/MF: 27.690.986/0001-25

Ato Declaratório CVM nº 15.847, expedido em 22 de agosto de 2017

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.501, parte CEP: 01452-000 Cidade: São Paulo Estado SP

Site: www.arccapital.com.br

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres BR8RCX.99999.SL.076

2.3.1. Observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, o GESTOR detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos bens e direitos e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, podendo, inclusive, contratar, em nome do FUNDO, os seguintes prestadores de serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado; e (vi) gestão da carteira de ativos.

2.3.1.1. O GESTOR exercerá o direito de voto decorrentes dos ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias conforme sua política de voto disponível por meio do link <https://www.arccapital.com.br/>.

2.3.2. O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício da Classe do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorrerá em nome do FUNDO, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

2.3.3. O GESTOR será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome da Classe. As referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos respectivos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* e de diligência legal dos respectivos profissionais, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.4. Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

- I. informar o ADMINISTRADOR, com antecedência razoável e necessária, a pretensão de contratação de demais prestadores de serviços para que o ADMINISTRADOR possa analisar os termos, condições e viabilidade técnicas e/ou tecnológicas, se aplicável, necessárias para sua implementação, sob pena de não implementação a qualquer tempo ou até mesmo no prazo pretendido/ajustado entre o GESTOR e o contratado, sem qualquer imputação de responsabilidade ao ADMINISTRADOR. Ademais, deve informar o ADMINISTRADOR, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo GESTOR, em nome de cada Fundo ou da Classe, devendo o GESTOR figurar no contrato com o contratado como interveniente anuente;
- II. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, caso aplicável;
- III. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe do FUNDO;
- IV. a qualquer momento, durante todo o prazo de duração do FUNDO, por meio de comunicação escrita enviada aos titulares de Cotas A, pelo ADMINISTRADOR, por solicitação do GESTOR, com, no mínimo, 1 (um) Dias Útil do respectivo evento, o GESTOR poderá decidir pela amortização/resgate, em moeda corrente nacional, de Cotas A;
- V. a qualquer momento, durante todo o prazo de duração do FUNDO, por meio de comunicação escrita enviada aos titulares de Cotas B, pelo ADMINISTRADOR, por solicitação do GESTOR, com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil do respectivo evento, o GESTOR poderá decidir

pela amortização, em moeda corrente nacional, de Cotas B, desde que atendidas cumulativamente as Condições de Amortização B (conforme abaixo definido);

- VI. manter processos, bem como manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- VII. observar as disposições constantes deste Regulamento, do Anexo e dos Apêndices;
- VIII. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- IX. negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade;
- X. por se tratar de classe de cotas restrita, o GESTOR pode utilizar ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- XI. encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome das Classe;
- XII. enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação do FUNDO;
- XIII. observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco da Classe do FUNDO;
- XIV. notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe do FUNDO, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer, nos termos da Resolução CVM 175;
- XV. submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação das Classe do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175;
- XVI. exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observados os termos e condições do Regulamento e da legislação aplicável;
- XVII. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material, caso aplicável;
- XVIII. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o GESTOR deve

imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

- XIX. informar imediatamente ao ADMINISTRADOR prejuízos que CLASSE venha a sofrer; e
- XX. informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato, inclusive fato relacionado a conflito de interesse, relativo ao FUNDO que seja necessária a comunicação ao mercado, nos termos da regulamentação aplicável.

2.5. **Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de Cotas**

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.5.1. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

3. Encargos do Fundo

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos”):

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- III. despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

- VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X. despesas com a realização de assembleia de Cotistas;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV. despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV. despesas devidas com: a) sistema Galgo; b) RTM; e c) taxas e despesas advindas da ANBIMA;
- XVI. taxas de administração e de gestão do FUNDO;
- XVII. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175; e
- XVIII. taxa máxima de distribuição; e
- XIX. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

3.3. Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO: As contingências que recaiam sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO serão suportadas pela Classe, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a debitar diretamente da Classe os valores devidos.

4. Assembleia Geral e Assembleia Especial de Cotistas

4.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- I. as demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe;
 - II. a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR;
 - III. a emissão de novas Cotas;
 - IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
 - V. a alteração deste Regulamento, incluindo o Anexo e Apêndices, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;
 - VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução CVM 175; e
 - VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, se houver.
- 4.2. Matérias comuns à Classe serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO.
- 4.2.1. As matérias de interesse apenas das Cotas A e/ou das Cotas B devem ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva subclasse de Cotas.
- 4.3. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado contendo o relatório do auditor independente.
- 4.4. As demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 4.3.1. Nos termos da Resolução CVM 175, o FUNDO e sua Classe terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.
- 4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- 4.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista do FUNDO e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.
- 4.4. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.5. É admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, devendo a convocação, neste caso, conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.6. As assembleias de cotistas podem ser realizadas:

- I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II. de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.7. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

4.8. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.9. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do FUNDO na assembleia de cotistas do FUNDO supre a falta de convocação.

4.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.11. O ADMINISTRADOR, o custodiante, caso haja, e o GESTOR, assim como o cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas do FUNDO ou de uma subclasse específica de Cotas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas e/ou assembleia especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de uma subclasse específica de Cotas.

4.12. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.13. As deliberações da assembleia de cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices.

4.14. Por conta de tratar-se de classe restrita, nos termos do art. 114 da Resolução CVM 175 ficam expressamente afastadas as hipóteses de vedação ao direito a voto em assembleia de cotistas, conforme dispostas no art. 78 da Resolução CVM 175.

4.15. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

4.16. Aplicam-se, *mutatis mutandis*, às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Regulamento para as Assembleias Gerais de Cotistas.

3. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR e do GESTOR aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar,
CEP 01311-200 São Paulo

CANAIS DE ATENDIMENTO DO GESTOR

Endereço de correspondência:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.501, parte,
CEP: 01452-000, São Paulo/SP

E-mail: ir@arccapital.com.br

5. Disposições Gerais

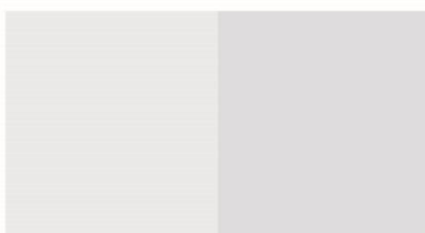
5.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

5.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

5.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

5.4. Caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e no Anexo (parte especial), prevalecem as disposições do Anexo.

5.5. A tributação aplicável à Classe serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.



**ANEXO AO REGULAMENTO DO ARC DEB FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO ARC DEB FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Vigente em 12 de junho de 2025



SUMÁRIO DA CLASSE

Capítulo 1 – Principais características da Classe.....	17
Capítulo 2 – Público Alvo	17
Capítulo 3 - Objetivo e Política de Investimento	17
Capítulo 4 - Condições para Emissão, Aplicação Resgate de cotas	26
Capítulo 5 – Remuneração	31
Capítulo 6 - Da Distribuição dos Resultados da Classe.....	32
Capítulo 7 – Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR	32
Capítulo 8 - Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo	33
Capítulo 9 - Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe.....	34
Apêndice A – Subclasse Cotas A	36
Apêndice B – Subclasse Cotas B	41

1. Principais características da Classe

1.1. **Classe ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** será regida pelo presente anexo (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento, pelos Apêndices e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** Limitada ao valor subscrito.

1.3. **Regime da Classe:** Fechada.

1.4. **Classe:** O FUNDO possui uma classe única de cotas, cujas características constam deste Anexo (“Classe”).

1.5. **Prazo de duração:** O FUNDO tem o prazo de duração de 10 (dez) anos, contado da data de início da Classe, ou quando se verificar o resgate integral de suas Cotas, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por um período adicional de 10 (dez) anos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

1.6. **Regime e Classificação da Classe:** Multimercado e Classe Restrita.

2. Público-alvo:

2.1. Classe Restrita. Os termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) a Classe é restrita, ou seja, destinada a Investidores Profissionais, doravante designados “Cotistas”, de forma que, nos termos do art. 114 da Resolução CVM 175, ficam expressamente afastadas as hipóteses de vedação ao direito a voto em assembleia de cotistas, conforme dispostas no art. 78 da referida norma.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1. A Classe tem como objetivo buscar proporcionar a valorização de suas Cotas, no longo prazo, preponderantemente por meio da alocação de seus recursos na aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de pessoas físicas e jurídicas, incluindo, neste caso, suas Afiliadas (“Ativos Alvo” e “Devedores”) e/ou bens e direitos e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral (“Ativos Financeiros”), sem o compromisso de concentração em nenhum mercado, ativo ou fator de risco específico, direta ou indiretamente.

3.1.1. Para os fins e efeitos deste Anexo, “Afiliada” significa, em relação a qualquer Pessoa, toda e qualquer entidade que, direta ou indiretamente, (i) a controle, (ii) seja por ela controlada, (iii) esteja sob controle comum com tal Pessoa, ou (iv) seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer Controlador de tal Pessoa. Para os fins desta definição, entende-se por “controle” (inclusive suas variações, como “controlada”, “controlador” e “sob controle comum”) o poder de, direta ou

indiretamente, dirigir, gerir ou influenciar, de forma significativa, a gestão e as políticas de uma entidade, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, de contratos ou de qualquer outro modo.

3.1.2. O objetivo da Classe, previsto neste Anexo, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela Classe.

3.1.3. A rentabilidade e resultados obtidos pela Classe no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.2. Sempre observado que a Classe é restrita, a parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Ativos Alvo poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

Limites por Modalidade de Ativo		Mínimo	Máximo, até	Limite máximo do Conjunto	
I.	Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados.		100%	100%	100%
	Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII.		100%		
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC que não admitem a aquisição de direitos creditórios não padronizados.		100%		
	Cotas de FIDCs que admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados.		100%		
	Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais.	0%	100%		
	Certificados de Recebíveis.		100%		
	Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não padronizados.		100%		
II.	Cotas de fundos de investimento em participações – FIP.		100%	100%	
	Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas industriais – FIAGRO.		100%		

	Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados.	100%		
III.	Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observado o requisito previsto no Anexo I da Resolução CVM 175.	100%	100%	
	CBIO, créditos de carbono e créditos de metano (mercado regulado).	100%		
	Criptoativos.	100%		
	Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM.	100%		
IV	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	100%	100%	
	Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado.	100%		
	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos.	100%		
	Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública..	100%		
	Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários acima referidos	100%		
	Cotas de classe de FIF destinadas ao público em geral	100%		
	ETF	100%		
	BDR – Ações	100%		

	BDR-Dívida Corporativa		100%		
			100%		
	BDR-ETF		100%		
	Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos itens I a III acima		100%		
V	Fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional - FUNCINE		100%	100%	
	Fundos mútuos de ações incentivadas - FMAI		100%		
	Fundos de investimento cultural e artístico		100%		

Concentração em Crédito Privado	Mínimo	Máximo
Ativos Alvo e outras modalidades de crédito privado	0%	100%

Investimento no Exterior	Mínimo	Máximo
Ativos Financeiros considerados “Investimentos no Exterior”, nos termos da legislação vigente.	0%	100%

Operações com o Gestor ou Empresas Ligadas	Mínimo	Máximo
Títulos de emissão do administrador, gestor ou empresas ligadas, exceto ações	0%	100%
Fundos administrados pelo administrador, gestor ou empresas ligadas	0%	100%

Exposição a risco capital	[SIM/NÃO]	Mínimo	Máximo
Utiliza derivativos somente para proteção	NÃO	0%	Sem limite
Posicionamento e/ou Alavancagem	SIM	0%	Sem limite

Margem Bruta	SIM	0%	Sem limite
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos	SIM	0%	Sem limite

Limites por Emissor (devedor ou coobrigado)	Mínimo	Máximo
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN	0%	100%
Companhia aberta e, no caso das aplicações em BDR – Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica	0%	100%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	100%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, que não relacionadas nos itens (i) e (ii) acima	0%	100%
União Federal	0%	100%
Fundo de Investimento	0%	100%
Ativos Alvo	0%	100%

Vedações
Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimento consistir em buscar reproduzir o índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.
Ações de emissão do ADMINISTRADOR.
Aplicação em cotas de classes que invistam no FUNDO.
Aplicação de recursos de uma Classe em cotas de outra Classe do mesmo fundo.

3.2.1. A Classe não está sujeita a observância dos limites de concentração por classe de ativo e/ou emissor definidos na Resolução CVM 175.

3.2.2. Todo bem e direito integrante da carteira desta Classe deve ser identificado por um código ISIN - *International Securities Identification Number*.

3.2.3. Os Ativos Alvo, os Ativos Financeiros e demais bens e direitos integrantes da carteira do FUNDO devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência.

3.2.4. O GESTOR deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, os limites acima não são excedidos, exceto com relação as aplicações em Classes de Cotas geridas por terceiros não ligados ao gestor desta Classe, ETFs ou em fundos e classes que não sejam categorizadas como Fundos de Investimento Financeiros. Para que esta dispensa seja observada, a Política de Investimento da Classe deve vedar a aplicação em Fundos de Investimentos destinados à Investidores Profissionais.

3.2.5. Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita investir em Ativos Financeiros negociados no Exterior, os seguintes requisitos operacionais determinados pelo ADMINISTRADOR deverão ser observados em relação a tais ativos, sem prejuízo de outros estabelecidos na regulamentação em vigor:

- I. Sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
- II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo custodiante da Classe de Cotas, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.2.6. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

3.2.7. Os Ativos Financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos Ativos Financeiros negociados no mercado nacional.

3.2.8. Os fundos ou veículos de investimento no exterior não compreendem os ETF-Internacional, assim entendidos os fundos de investimento em índice de mercado admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários no exterior, que são uma modalidade de ativo à parte.

3.2.9. As aplicações em Ativos Financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.2.10. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes deste Regulamento e na regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

3.2.11. Observados os termos e condições da legislação aplicável, os Ativos Alvo, os Ativos Financeiros e os demais bens e direitos que venham a compor a Classe terão seus valores ajustados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da ADMINISTRADORA ou, ainda, nos manuais do CUSTODIANTE, disponíveis nos seus respectivos websites, nos endereços www.daycoval.com.br.

3.2.12. Os rendimentos auferidos com os bens e direitos que integram a Classe serão reconhecidos (i) em razão da expectativa de recebimento da Classe; ou (ii) em razão do recebimento de seu valor pela Classe, computando-se tal valor em contrapartida à adequada conta de receita.

3.2.13. Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos bens e direitos que integram a Classe a terceiros ou da sua quitação pelos respectivos Devedores serão registrados em contrapartida à adequada conta de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação.

3.3. **Fatores de Risco que a Classe está sujeita:** Além de outros riscos específicos, a Classe encontrar-se-á exposta aos riscos inerentes (i) aos bens e direitos que compõe a carteira de investimento da Classe; e (ii) aos mercados nos quais tais bens e direitos são negociados.

3.3.10. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe e para o Cotista.

3.3.11. A Classe poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

3.3.12. Dentre os Riscos Específicos da Classe, podem ser destacados:

- (i) **Risco de Investimento em Renda Variável:** o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;
- (ii) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores/devedores dos bens e direitos e/ou das contrapartes das transações da Classe não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e

juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

- (iii) **Risco de Mercado:** Os valores dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes bens e direitos, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.
- (iv) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos da Classe em um mesmo Bem e Direito pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em bens e direitos de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.
- (v) **Risco de Liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tal risco, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais bens e direitos no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de Cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste anexo, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de Cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos.
- (vi) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas da Classe.
- (vii) **Risco de Concentração:** O Regulamento permite que a Classe realize investimentos em Ativos Alvo e outros bens e direitos de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e Ativos Financeiros sem a necessidade de observarem-se os limites de concentração por classe de ativo e/ou emissor (devedor) definidos na Resolução CVM 175. Desta forma, a Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos referidos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação e regime de administração temporária dos emissores responsáveis pelos bens e direitos integrantes da Classe.
- (viii) **Risco Regulatório:** Eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e a Classe, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e a Classe venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos CLASSE poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR.

- (ix) **Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pela Classe:** A Classe busca manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá a cada amortização de Cotas, em função do prazo do investimento às alíquotas: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Ainda que a Classe busque manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor, não há compromisso nem garantia de que a Classe receberá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar seus Cotistas à tributação aplicável a um fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais.
- (x) **Risco Decorrente de Investimento no Mercado Externo:** O Regulamento do FUNDO permite que a Classe realize investimentos em bens e direitos negociados no exterior. Consequentemente, a carteira da Classe poderá ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os referidos investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor dos referidos bens e direitos. Podem também ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde CLASSE invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou mercado de balcão de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e da igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- (xi) **Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das Cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.
- (xii) **Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de sua Classe:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO não são solidários entre si, respondendo individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e sua Classe restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do

Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária entre os prestadores de serviços perante o FUNDO.

- (xiii) **Desalinhamento e conflito de interesses entre o GESTOR, seus administradores, empregados, colaboradores e sócios e os titulares de Cotas:** O GESTOR ou partes a ele relacionadas atuam na estruturação de operações nas quais o FUNDO pode vir a investir e pode receber remuneração dos emissores de bens e direitos nos quais o FUNDO venha a investir pela prestação desses serviços. O recebimento da remuneração mencionada acima e a manutenção pelo GESTOR (ou pessoas a ela ligadas e fundos sob sua gestão) de relação comercial com contrapartes (ou suas respectivas partes relacionadas) nas negociações dos referidos bens e direitos poderá ser interpretado como um evento que afeta a independência da atividade de gestão, em decorrência do potencial conflito de interesses. Além disso, o GESTOR, pessoas a ele ligadas e fundos sob sua gestão podem vir a ser contrapartes de negociações de bens e direitos adquiridos pelo FUNDO. Considerando que a Classe é restrita e, consequentemente, o GESTOR, seus administradores, empregados, colaboradores e sócios, nos termos do §2º do art. 112 da Resolução 175, podem, direta ou indiretamente, ser titulares de Cotas, há possibilidade de desalinhamento entre os interesses do GESTOR, seus administradores, empregados, colaboradores e sócios na qualidade de titulares de Cotas e os demais titulares das Cotas quando do exercício de seus respectivos direitos de voto.

3.3.13. Os riscos acima identificados são apenas exemplificativos. Sua materialização, em conjunto ou separadamente, poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe, depreciação dos bens e direitos integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.3.14. As aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de Cotas

4.2. As Cotas são escriturais, nominativas, correspondem a frações do patrimônio CLASSE, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas, e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

4.3. As Cotas e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

4.4. A transferência de titularidade das Cotas do FUNDO está condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e seus anexos,

e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao ADMINISTRADOR toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das Cotas para o cessionário.

4.5. **Emissão de Novas Cotas:** A Classe poderá emitir novas Cotas, conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, a qual também deverá aprovar o valor e outras condições aplicáveis à emissão das novas Cotas, assim como a existência de eventual direito de preferência e os critérios de integralização das novas Cotas, sem prejuízo do disposto na Cláusula [=].

4.6. **Resgate:** As Cotas não poderão ser resgatadas por solicitação de seus Cotistas.

4.7. **Preço de subscrição, integralização, apuração do valor das Cotas A e Cotas B e outras condições:** O preço de subscrição, integralização e outras condições aplicáveis às Cotas A e às Cotas B encontram-se definidas nos respectivos Apêndices.

4.8. **Valor da Cota:** O valor das Cotas será apurado a cada Dia Útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor, observadas as particularidades aplicáveis às Cotas A e às Cotas B definidas nos respectivos Apêndices.

4.9. Conforme vier a ser determinado pelo GESTOR, as Cotas da Classe poderão ser negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado, cabendo exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Profissionais, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.10. Conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR, a aplicação, a amortização e, caso aplicável, o resgate de Cotas, realizados em moeda corrente nacional, serão operacionalizados pela Classe eletronicamente por meio de ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta de investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, sempre observada a Ordem de Alocação de Recursos e os demais termos e condições do Regulamento, do Anexo, dos respectivos Apêndices e da legislação aplicável, mediante a entrega de bens e direitos integrantes da Classe.

4.11. A critério da GESTORA, a integralização e amortização/resgate das Cotas poderão ser realizadas em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros. Se realizada com Ativos Financeiros, a Classe deverá observar as condições abaixo definidas:

- (a) na integralização de Cotas, os Ativos Financeiros a serem utilizados devem:
 - (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
 - (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;
 - (iii) atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Anexo;

- (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de Ativos Financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM;
 - (v) ter sido realizado o recolhimento de eventual tributo devido, com a devida comprovação, caso aplicável;
 - (vi) ter entregue declaração assinada na forma de modelo divulgado pela Receita Federal do Brasil, se responsabilizando por eventual recolhimento de tributo, caso aplicável; e
 - (vii) estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da Classe, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.
- (b) na amortização de Cotas, os Ativos Financeiros a serem utilizados para pagamento aos Cotistas, devem:
- (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
 - (ii) ter como titular e/ou comitente a própria Classe;
 - (iii) devem atender aos valores mínimos para amortização estabelecidos no Anexo; e
 - (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de Ativos Financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

4.12. Na emissão, na integralização, na amortização e no resgate de Cotas deverão ser observados, conforme aplicáveis, os termos e condições deste Regulamento, do Anexo e dos respectivos Apêndices.

4.12.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao ADMINISTRADOR a alteração de seus dados cadastrais.

4.13. Quando da realização de amortizações/resgates de Cotas devem ser observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis relacionadas a tais eventos, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados/resgatados, os quais o ADMINISTRADOR e os Cotistas encontram-se plenamente cientes de suas respectivas responsabilidades, e o seguinte:

- (i) Para fins de amortização/resgate de Cotas, será considerado o valor da cota do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado com observância da Ordem de Alocação de Recursos; e

- (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização/resgate aos Cotistas for feriado nacional ou feriado na cidade sede do ADMINISTRADOR, tais pagamentos deverão ser efetivados no primeiro Dia Útil subsequente, pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento.

4.14. Ao final do prazo de duração da Classe e/ou quando da sua liquidação antecipada, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado/resgatado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização/resgate total das Cotas à época da liquidação da Classe, a Classe deverá adotar o seguinte procedimento:

- (i) o ADMINISTRADOR convocará uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá: (a) decidir sepretende prorrogar o período de duração da Classe de forma que o GESTOR tenha período adicional para liquidar os bens e direitos integrantes da Classe, com posterior liquidação da Classe mediante a amortização/resgate de Cotas em moeda corrente nacional ou (b) deliberar sobre a definição de critério e procedimento de dação em pagamento específico dos bens e direitos integrantes da Classe para fins de resgate integral das Cotas em circulação (“Procedimentos Específicos de Dação”);
- (ii) na hipótese de a Assembleia Geral der Cotistas referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração da Classe e os Cotistas não chegarem a um acordo referente aos Procedimentos de Específicos de Dação, a exclusivo critério do GESTOR, referidos bens e direitos serão objeto de dação em pagamento compulsória mediante a constituição de condomínio civil, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. A convenção do referido condomínio civil deverá prever que os pagamentos e outros atos de disposição em favor dos condôminos deverão respeitar e observar, na medida do possível, os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas titulares de Cotas A e de Cotas B previstos neste Regulamento, no Anexo e nos respectivos Apêndices, incluindo, sem limitação, a Ordem de Aplicação de Recursos. Após a constituição do referido condomínio civil, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADORa liquidar a Classe perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá comunicar os Cotistas, por escrito, para que elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de Cotas da Classe em circulação.

5. Remuneração dos Prestadores de Serviços

5.2. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de tesouraria, controle e processamento dos bens e direitos e a escrituração da emissão, da amortização e do resgate de Cotas será devida pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR uma taxa de administração (“Taxa de Administração”) equivalente a:

Taxa de Administração: 0,08% a.a. (oito centésimos por cento) ao ano, observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário.

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Mínimo Mensal: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Índice de Correção: Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”).

Periodicidade de Correção: anual.

Taxa de Administração Máxima: Não há.

5.3. Pelos serviços de custódia, será devida pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Máxima de Custódia: 0,02%a.a. (dois centésimos por cento) ao ano, respeitado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe

Provisionamento: Diário.

Data de Pagamento: 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação de serviços.

Mínimo Mensal: R\$1.000,00 (mil reais).

Índice de Correção: IGP-M.

Periodicidade de Correção: anual.

5.4. Pelos serviços de gestão da CLASSSE, será devida pelo FUNDO ao GESTOR a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão: Não há

5.4.10. Em função do resultado da Classe, será devida pelo FUNDO ao GESTOR taxa de performance calculada nos seguintes termos:

Taxa de Performance: Não há

5.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer taxas de ingresso ou de saída em decorrência, respectivamente, da realização de aplicações na Classe ou da amortização e/ou resgate de suas Cotas.

5.7. Pelos serviços de distribuição das Cotas da Classe, será devida pela respectiva Classe à entidade responsável pela distribuição das Cotas a seguinte taxa máxima de distribuição:

Taxa de Distribuição: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Provisionamento: A cada oferta

Data de Pagamento: A cada oferta

6. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO e da Ordem de Alocação de Recursos

6.2. Os resultados auferidos pela Classe em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe.

6.3. A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o ADMINISTRADOR obriga-se, observadas, conforme aplicável, as instruções do GESTOR, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe (“Regime de Caixa”), na seguinte ordem (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- a) no pagamento do preço de aquisição dos Ativos Alvo, dos Ativos Financeiros que venham a integrar a Classe;
- b) o pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Anexo e da legislação aplicável;
- c) pagamento da amortização das Cotas A em circulação até o limite de sua remuneração acumulada, até o limite do saldo do valor nominal de cada Cota A, conforme os termos e condições estabelecidos no Regulamento, sempre considerado, *pro-forma*, o valor da Cota A apurado nos termos do item 6, I, do respectivo Apêndice;
- d) na amortização ininterrupta das Cotas A, até que o saldo do valor nominal de cada Cota A seja integralmente pago aos seus Cotistas, conforme os termos e condições estabelecidos no Regulamento, sempre considerado, *pro-forma*, o valor da Cota A apurado nos termos do item 6, I, do respectivo Apêndice; e
- e) pagamento da amortização/resgate das Cotas B em circulação, conforme os termos e as condições estabelecidos no Regulamento.

7. Comunicação entre os Cotistas e o ADMINISTRADOR

7.2. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

7.3. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo ADMINISTRADOR.

7.3.10. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos Cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e sua Classe.

7.4. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo o Anexo e seus Apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

7.5. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas.

7.6. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

7.7. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.8. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, no Anexo ou na legislação vigente. Ademais, caso haja conflito entre as disposições constantes do Anexo e dos Apêndices, as disposições dos Apêndices deverão prevalecer.

8. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo

8.2. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido da Classe (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- (i) caso haja um impacto abrupto no valor das Cotas da Classe;
- (ii) caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe;
- (iii) caso a Classe permaneça desenquadrada por prazo superior a 20 (vinte) dias; ou

(iv) qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe.

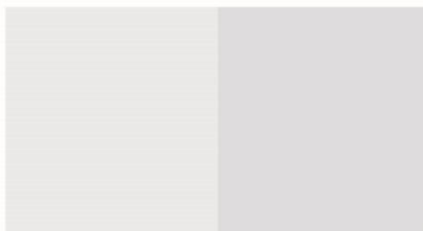
8.3. Caso, em razão da ocorrência de qualquer Evento de Verificação ou no curso de suas atividades, o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o ADMINISTRADOR deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

9. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe

9.2. Proceder-se-á à liquidação da Classe na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (“Evento de Liquidação”):

- (i) for deliberado pelos titulares de Cotas A e de Cotas B, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas de cada subclasse a liquidação antecipada da Classe; e
- (ii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

São Paulo, 12 de junho de 2025



APÊNDICE A DA CLASSE ÚNICA

DENOMINAÇÃO DA SUBCLASSE: COTAS A

Vigente em 12 de junho de 2025



1. O presente documento constitui o apêndice A (“Apêndice”) da subclasse de cotas A (“Cotas A”) emitidas nos termos do Regulamento do ARC DEB 1 Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF nº 60.275.910/0001-09 (“FUNDO”).
 - 1.1. As Cotas A possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - (a) possuem prioridade em face das Cotas B para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, ressalvado o disposto no item 15 do Apêndice da subclasse de Cotas B;
 - (b) seu valor será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos no Regulamento, no Anexo e neste Apêndice; e
 - (c) os direitos dos titulares das Cotas A contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas A.
2. **Público-alvo:** Investidores Profissionais.
 - 2.1. Caberá ao ADMINISTRADOR e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas A.
3. **Valor Nominal Unitário na Data de Emissão:** R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
4. **Da Emissão das Cotas A:** Serão emitidas nos termos do Regulamento e deste Apêndice 70.000 (setenta mil) Cotas A, totalizando o montante de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).
 - 4.1. **Data de Emissão:** 1ª (primeira) data de integralização de Cotas A.
 - 4.2. **Prazo de Duração:** O FUNDO tem o prazo de duração de 10 (dez) anos, contado da data de início da Classe, ou quando se verificar o resgate integral de suas Cotas, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por um período adicional de 10 (dez) anos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
 - 4.3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas A:** A primeira subscrição e integralização de Cotas A será realizada por seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão. As subscrições e integralizações

posteriores de Cotas A serão realizadas pelo valor da Cota apurado, *pro forma*, nos termos do item 6, “I” deste Apêndice, no fechamento do Dia Útil em que ocorrer a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR (valor da Cota de fechamento de D+0).

5. **Benchmark das Cotas:** As Cotas A possuem um *Benchmark* de rentabilidade correspondente a variação positiva das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), cumulado com *spread* (sobretaxa) de 6,0% (seis por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("*Benchmark*").
6. **Do valor das Cota A:** Relativamente a cada Cota A, seu valor para fins de integralização, amortização ou resgate será calculado pelo CUSTODIANTE, no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua, todo Dia Útil, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Emissão, e será equivalente ao menor dos seguintes valores:

$$\text{I.} \quad \text{VCS}_T = \{ \text{VCS}_{T-1} * [(\text{Taxa DI}_{T-1} + 1) * (\text{Spread} + 1)]^{\frac{1}{252}} \} - \text{VAP}_T ;$$

Onde:

VCS_T = significa o valor de referência de cada Cota A calculado na data “T”.

VCS_{T-1} = significa o valor de cada Cota A calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, sendo que, para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, VCS_{T-1} será igual ao Valor Nominal Unitário da Cota na Data de Emissão.

Taxa DI_{T-1} = Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), na forma percentual anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”. Exemplo: se Taxa DI over do Dia Útil anterior for 12,65% ao ano, então $\text{Taxa DI}_{T-1} = 12,65\%$.

VAP_T significa o valor, por Cota A, efetivamente pago aos titulares de cada Cota A, a título de amortização, na data “T”, sendo que para o cálculo a ser efetuado na Data de Emissão, VAP_T será igual a zero.

Spread = Spread na forma percentual ao ano, equivalente a 6,0% (seis por cento), conforme definido para remuneração das Cotas A; ou

- II. o resultado da divisão do Patrimônio Líquido na data de cálculo pelo número de Cotas A em circulação na data de cálculo.

7. O disposto neste Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Subclasse assim permitirem.
8. **Da Amortização/Resgate de Cotas A:** A qualquer momento, durante todo o prazo de duração do FUNDO, por meio de comunicação escrita enviada aos titulares de Cotas A, pelo ADMINISTRADOR, por solicitação do GESTOR, com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil do respectivo evento, o GESTOR poderá decidir pela amortização/resgate, em moeda corrente nacional, de Cotas A.
 - 8.1. As Cotas A deverão ser amortizadas/resgatadas com observância da Ordem de Alocação de Recursos e dos demais termos e condições do Regulamento, do Anexo e deste Apêndice, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes para tanto.
 - 8.2. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede do ADMINISTRADOR, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.
9. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas A serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 4.2 acima ou em virtude da liquidação antecipada da Classe, com observância da Ordem de Alocação de Recursos.
10. **Direito de Voto.** Conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota A corresponderá 1 (um) voto.
11. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas A serão objeto de distribuição nos termos do artigo 26, VI, da Resolução CVM 160.
12. **Depósito/Negociação:** Por decisão do GESTOR, as Cotas A poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).
13. **Distribuidor:** Banco Daycoval S.A.
14. **Custos da Distribuição:** Conforme previsto no Anexo do FUNDO.
15. **Remuneração:** R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.

Os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições deste Apêndice em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições do Anexo.

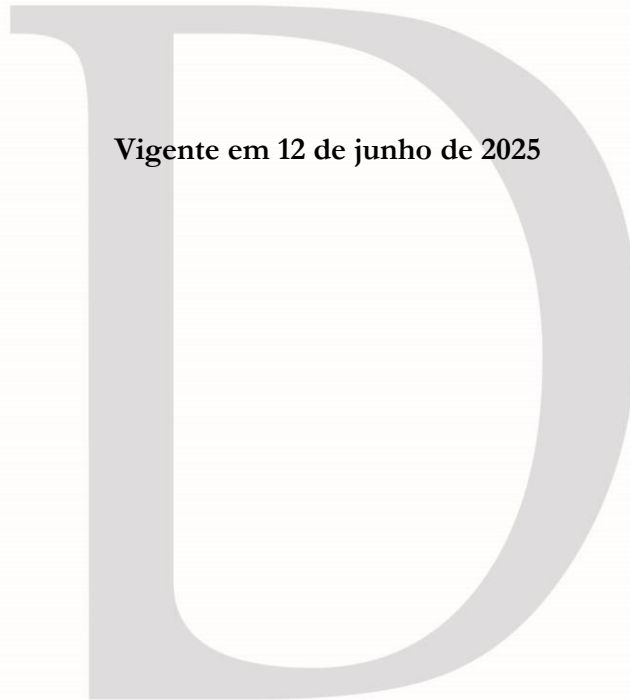
São Paulo, 12 de junho de 2025

BANCO DAYCOVAL S.A.



APÊNDICE A DA CLASSE ÚNICA

DENOMINAÇÃO DA SUBCLASSE: COTAS B



Vigente em 12 de junho de 2025



1. O presente documento constitui o apêndice B (“Apêndice”) da subclasse de cotas B (“Cotas B”) emitidas nos termos do Regulamento do ARC DEB 1 Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF nº 60.275.910/0001-09 (“FUNDO”).

1.2. As Cotas B possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (d) devem respeitar a prioridade das Cotas A para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, ressalvado o disposto no item 15 abaixo;
- (e) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota B corresponderá 1 (um) voto;
- (f) seu valor será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos no Regulamento, no Anexo e neste Apêndice; e
- (g) os direitos dos titulares das Cotas B contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas B.

2. **Público-alvo:** Investidores Profissionais.

2.1. Caberá ao ADMINISTRADOR e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas BB.

2.2. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas BB emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas BB.

3. **Valor Nominal Unitário na Data de Emissão:** R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4. **Da Emissão das Cotas B:** Serão emitidas nos termos do Regulamento e deste Apêndice 35.000 (trinta e cinco mil) Cotas B, totalizando o montante de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

5. **Data de Emissão:** 1ª (primeira) data de integralização de Cotas B.

5.1. **Prazo de Duração:** O FUNDO tem o prazo de duração de 10 (dez) anos, contado da data de início da Classe, ou quando se verificar o resgate integral de suas Cotas, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por um período adicional de 10 (dez) anos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

6. **Da Subscrição e Integralização das Cotas B:** A primeira subscrição e integralização de Cotas B será realizada por seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão. As subscrições e integralizações posteriores de Cotas B serão realizadas pelo valor da Cota apurado nos termos do item 8 abaixo, no fechamento do Dia Útil em que ocorrer a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR (valor da Cota de fechamento de D+0).
7. **Meta de Rentabilidade:** As Cotas B não possuem meta de rentabilidade.
8. **Do valor das Cota B:** Referente a cada Cota B, seu valor para fins de integralização, amortização ou resgate será calculado pelo CUSTODIANTE, no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua, todo Dia Útil, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Emissão, e será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, deduzido *pro forma* do valor total das Cotas A apurado, na data de cálculo, nos termos do item 6, “T” do Apêndice das Cotas A, pelo número total de Cotas B em circulação na data de cálculo.
16. **Da Amortização de Cotas B:** A qualquer momento, durante todo o prazo de duração do FUNDO, por meio de comunicação escrita enviada aos titulares de Cotas B, pelo ADMINISTRADOR, por solicitação do GESTOR, com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil do respectivo evento, o GESTOR poderá decidir pela amortização, em moeda corrente nacional, de Cotas B, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições (“Condições de Amortização B”):
 - i) considerada *pro forma* a amortização das Cotas B em questão, a razão entre o valor das Cotas B e do Patrimônio Líquido do FUNDO na ocasião não seja inferior a 0,30% (trinta centésimos por cento);
 - ii) a Classe encontre-se adimplente no pagamento de todos os Encargos devidos e realizado todas as provisões exigidas pela regulamentação aplicável e por este Regulamento; e
 - iii) até a data da amortização, não se tenha verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tal evento, ele seja considerado como plenamente sanado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para esse fim.
- 16.1. As Cotas B deverão ser amortizadas/resgatadas com observância da Ordem de Alocação de Recursos e dos demais termos e condições do Regulamento, do Anexo e deste Apêndice, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, a Classe conte com recursos suficientes para tanto e a Classe atenda as Condições de Amortização B.
- 16.2. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede do ADMINISTRADOR, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

- 16.3. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas B serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 4.2 acima ou em virtude da liquidação antecipada da Classe, com observância da Ordem de Alocação de Recursos.
17. **Direito de Voto.** Conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota B corresponderá 1 (um) voto.
18. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas B serão objeto de distribuição nos termos do artigo 26, VI, da Resolução CVM 160.
19. **Depósito/Negociação:** Por decisão do GESTOR, as Cotas B poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).
20. **Distribuidor:** Banco Daycoval S.A.
21. **Custos da Distribuição:** Conforme previsto no Anexo do Regulamento do FUNDO.
22. **Remuneração:** R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.

Os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições deste Apêndice em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições do Anexo.

São Paulo, 12 de junho de 2025

BANCO DAYCOVAL S.A.